



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº CT-000429

25/12/2025

contato@turbopartners.com.br

PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO:

TURBO PARTNERS LTDA

CNPJ: 42.100.292/0001-84

Sócio: RODRIGO QUEIROZ SANTOS, CPF: 141.802.967-05

Endereço: R. Maria de Lourdes García, 228 - Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, 29053-310

Telefone: (27) 9979-69628

E-mail: rodrigo.queiroz@turbopartners.com.br

CONTRATANTE:

FRANCIS LIFE SUPLEMENTOS LTDA

CNPJ: 53.028.446/0001-90

Representante Legal: Jucilene Silva de Oliveira, CPF:

327522128-01

Endereço: R Prof Aprigio Gonzaga, 78, Andar 9 Conj 91, São Judas, São Paulo, SP, CEP: 04.303-000

Telefone: (11) 98571-2559

E-mail: atendimento@francislife.com.br

SERVIÇOS CONTRATADOS

MODALIDADE PONTUAL

Início do Serviço: 29/12/2025 | Primeiro Vencimento: 05/01/2026 | Método de Pagamento: Boleto

Serviço/Plano	Valor Negociado	Detalhes
Desenvolvimento de E-commerce Pontual	R\$ 30.000,00	Pagamento: em 5x de R\$ 6.000,00 mensais
VALOR PONTUAL: R\$ 30.000,00		

Considerações:

As PARTES acordam que após a conclusão do desenvolvimento do e-commerce, a CONTRATADA prestará serviços de sustentação técnica pelo período de 5 (cinco) meses, de acordo com o seguinte escopo: Suporte Técnico Prioritário: Atendimento e resolução de problemas emergenciais relacionados à plataforma, disponível através dos seguintes canais: E-mail; Chat (WhatsApp); Telefone. Painel de Análise: Instalação e configuração da ferramenta Microsoft Clarity para monitoramento e análise mensal de dados do e-commerce. Alterações e Desenvolvimento: Fica à disposição do CLIENTE uma cota mensal de 4 (quatro) horas para a realização de alterações visuais simples, ajustes de layout, planejamento de projetos e demais demandas de desenvolvimento relacionadas ao e-commerce. Horas de desenvolvimento adicionais, não utilizadas ou que excedam a cota mensal, poderão ser contratadas a parte, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor hora praticado pela CONTRATADA para serviços avulsos, mediante formalização em acordo complementar.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº CT-000429

25/12/2025

contato@turbopartners.com.br

ESCOPO E DIRETRIZES DOS SERVIÇOS

Serviço:

Desenvolvimento de E-commerce - Pontual

Escopo:

Criação completa de loja virtual na plataforma Shopify, com layout personalizado, copywriting estratégico e integrações essenciais. O projeto abrange desde a prototipação até a entrega do site funcional, pronto para operação comercial.

Diretrizes:

i. O desenvolvimento será dividido em quatro fases:

Planejamento

Prototipagem visual (Figma)

Implementação técnica (Shopify)

Publicação final (go-live)

Após a aprovação do layout visual pela CONTRATANTE, não será permitida a solicitação de alterações estruturais ou visuais fora do escopo original, salvo por erro técnico ou funcional previamente previsto.

ii. Estão inclusos neste módulo:

Layout completo das páginas principais (home, produto, categorias, institucional, políticas, popup de oferta)

Implementação técnica responsiva em Shopify, mobile e desktop

Integração de checkout, meios de pagamento e frete (Pagarme, Mercado Pago, Yampi, CartPanda ou similares)

Integração com plataformas parceiras (ex: ERPs, CRMs ou gateways que possuam integração nativa ou via app aprovado na Shopify App Store)

Apontamento de domínio

Configuração do disparador de e-mails transacionais básicos pelo painel da Shopify (confirmação de pedido, confirmação de envio, etc). Respeitando a estrutura padrão da Shopify

2 (dois) banners personalizados estáticos, entregues em JPG/PNG para uso na home da loja

Entrega de tutoriais em vídeo para operação da loja

iii. Não estão inclusos neste módulo:

Desenvolvimento de funcionalidades customizadas ou integrações via API direta com ERPs fora do ecossistema Shopify (ex: Totvs, Sankhya, etc.)

Cadastro manual de produtos, banners adicionais, automações personalizadas ou animações

Redirecionamento de URLs antigas

Alterações estruturais após a aprovação do layout visual no figma

iv. O prazo estimado de entrega é de até 60 dias úteis, contados a partir do recebimento completo de todos os materiais obrigatórios por parte da CONTRATANTE.

v. A CONTRATANTE deverá fornecer, com responsabilidade e em tempo hábil, todos os insumos necessários ao projeto: identidade visual, textos, imagens, acessos às plataformas, políticas e dados técnicos. Atrasos ou omissões por parte da CONTRATANTE impactarão diretamente no cronograma, sem gerar compensações.

vi. Caso a CONTRATANTE não envie os materiais obrigatórios no prazo de 90 dias após a assinatura deste contrato, o projeto será automaticamente pausado.

Nenhum valor pago será reembolsado.

Será cobrada multa adicional de 30% sobre o valor total do contrato como condição para reativação do projeto.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº CT-000429

25/12/2025

contato@turbopartners.com.br

vii. Em caso de interrupção de pagamento por parte da CONTRATANTE, a execução do projeto será suspensa, sendo cobrado o percentual correspondente ao estágio da entrega:

Após assinatura: 30%

Após entrega do layout visual: 60%

Após finalização do desenvolvimento técnico: 100%

viii. Está incluso um período de 15 dias de suporte técnico para correção de erros de funcionalidade. Solicitações de alterações visuais, novas páginas ou ajustes estratégicos não estão cobertos nesse período.

ix. A CONTRATANTE declara ciência de que a execução do projeto depende diretamente da configuração adequada de elementos essenciais para o funcionamento da loja, incluindo, mas não se limitando a:

Configuração de gateways de pagamento (ex: Pagarme, Mercado Pago, Cielo, Pag Brasil, Appmax ou similares);

Cadastro de produtos com respectivas informações obrigatórias (ex: imagens, descrições, preços, categorias, estoque e códigos);

Integração com ERP ou plataforma de gestão (quando aplicável);

Definição de regras comerciais e políticas de precificação;

Estabelecimento de regras e contratos de frete.

ix.1. Caso a CONTRATANTE não entregue os materiais necessários ou não realize as configurações mencionadas nesta cláusula dentro dos prazos pactuados, a contagem do prazo de entrega do projeto será automaticamente suspensa até a regularização.

ix.2. Após período superior a 30 (trinta) dias consecutivos sem avanço por ausência de insumos ou ações da CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva o direito de pausar o projeto, reiniciando-o somente mediante reorganização de cronograma e nova alocação técnica — o que poderá acarretar prorrogação dos prazos originalmente previstos e/ou aplicação de taxa de reativação proporcional à complexidade do projeto.

x. Este módulo será operado como projeto pontual de entrega única, com escopo fechado. Novas demandas, melhorias ou manutenções recorrentes deverão ser contratadas separadamente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº CT-000429

25/12/2025

contato@turbopartners.com.br

TURBO MASTER AGREEMENT (TMA)

ÍNDICE

1. PRELIMINARES DA PARCERIA
2. ADEQUAÇÃO DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
3. FASE DE IMPLEMENTAÇÃO
4. FASE DE EXECUÇÃO
5. FORMA DE PAGAMENTO
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
9. INDEPENDÊNCIA ENTRE OS CONTRATANTES
10. PROTEÇÃO DE DADOS
11. COMPLIANCE
12. CANCELAMENTO DA ASSINATURA
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº CT-000429

25/12/2025

contato@turbopartners.com.br

CLAUSULAS CONTRATUAIS

PRELIMINARES DA PARCERIA

1.1 O presente Termos & Condições tem por objeto a prestação de serviços de marketing digital realizados pela CONTRATADA, nos termos e limites deste instrumento e conforme detalhamento contido no escopo selecionado, o qual faz parte integrante deste TERMO para todos os fins.

1.2 A metodologia adequada para o CONTRATANTE será indicada pelo Especialista responsável pelo planejamento e estruturação, sempre com a concordância do CONTRATANTE.

1.3 O Método TURBO aplicado na prestação de serviços depende de diversas variáveis para obter sucesso, entre elas, o emprego das melhores técnicas pela CONTRATADA, a participação ativa da CONTRATANTE e a disposição do mercado, não havendo garantia ou promessa integral de êxito sem o envolvimento desses fatores.

1.4 A CONTRATANTE declara que atua em uma estrutura empresarial que visa a contratação dos serviços. A TURBO está relacionada às suas diretrizes de estruturação e expansão no mercado de marketing digital, não possuindo, portanto, uma relação jurídica contratual de parceria empresarial com a CONTRATADA.

ADEQUAÇÃO DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Considerando que o CONTRATANTE poderá apresentar diferentes necessidades durante o processo de estruturação e expansão no mercado digital, a TURBO conta com diversos planos de atendimento.

2.1.1 A indicação e definição do escopo adequado dependerá da maturidade do CONTRATANTE no mercado digital, das suas necessidades e da adequação do escopo de cada plano, o que será definido no momento da venda pelo especialista da TURBO.

FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1 O planejamento e o cronograma de entrega serão definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na fase de implementação, devendo a CONTRATANTE participar ativamente e obrigatoriamente do processo de organização dele, conforme estabelecido no TURBO MASTER AGREEMENT (TMA).

3.2 A Fase de Implementação seguirá as etapas abaixo descritas, sendo o prazo estimado para o seu início de 05 (cinco) dias, contudo dependerá da efetiva disponibilidade de agenda da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

3.2.1 Recolhimento de informações: Consiste no preenchimento, pela CONTRATANTE, de formulários com informações essenciais para prestação do serviço, além da disponibilização dos ativos para produção das artes e dos acessos às plataformas necessárias, tais como, mas não se limitando a Meta Business e Google Ads.

3.2.2 Reunião de Onboarding: Consiste na realização de reunião entre as PARTES para a alinhamento de informações relativas ao negócio da CONTRATANTE e alinhamento de diretrizes do escopo do projeto, com o prazo ideal de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2.3 Reunião de Kickoff: Consiste na fase interna da equipe da CONTRATADA visando à elaboração do diagnóstico e da estratégia a partir das informações extraídas na etapa de brainstorm, com prazo ideal de até 7 (sete) dias após a Reunião de Onboarding. O prazo desta etapa será contabilizado a partir do preenchimento do formulário, disponibilização dos ativos e acesso às plataformas. Nesta etapa, a CONTRATANTE deverá aprovar ou solicitar ajustes no plano elaborado pela CONTRATADA

3.3 Com a conclusão da Fase de Implementação, haverá a formalização do instrumento de Planejamento Estratégico, que constará o diagnóstico digital do CONTRATANTE e estratégia planejada para escopo do projeto.

3.4 Nos períodos de três ou seis meses, conforme as necessidades do projeto e a análise da CONTRATADA, poderá haver o replanejamento do projeto, sendo oportunidade para atualizações nas estratégias de campanha e verificação de necessidade de inclusão de serviços, o que será operado conforme cláusula 4.1.

3.5 Serviços ou entregas não previstas inicialmente no escopo contratado poderão ser incluídas durante a vigência do contrato, conforme recomendação técnica da CONTRATADA ou solicitação da CONTRATANTE.

A inclusão de tais serviços poderá ocorrer mediante formalização via novo TURBO SERVICE SCOPE (TSS), ou mediante aprovação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº CT-000429

25/12/2025

contato@turbopartners.com.br

expressa por termo aditivo, e-mail ou WhatsApp entre as PARTES. Nestes casos, os valores, prazos e condições atualizados passarão a integrar automaticamente o presente instrumento.

FASE DE EXECUÇÃO

4.1 Após o cumprimento das etapas de implementação com a confecção e aprovação do Planejamento, o projeto poderá seguir para a fase de execução, que será operada pelas entregas acordadas no módulo de cada serviço.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se declara disponível diariamente, em horário comercial, para o esclarecimento de dúvidas e/ou atualização sobre o andamento e execução do projeto, através de canal de comunicação de resposta rápida, utilizando como ferramenta principal o aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp ou outra plataforma indicada pela CONTRATADA.

4.2 As entregas, rotinas e recursos previstos nos módulos contratados podem conter reuniões, conteúdos, peças, análises, ajustes ou quaisquer outras atividades operacionais, que estarão disponíveis conforme o escopo contratado. A não utilização, total ou parcial, dessas entregas por decisão, omissão ou inércia da CONTRATANTE não caracteriza inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, tampouco enseja retenção de pagamento, abatimento proporcional, compensação futura ou cancelamento do contrato. Parágrafo Único: Parágrafo Único: A execução integral das entregas está condicionada à colaboração ativa da CONTRATANTE, incluindo o envio de informações, aprovação de conteúdos, participação em reuniões e liberação de acessos, quando aplicável. A ausência dessas condições não afasta a validade do contrato, nem suspende sua exigibilidade financeira.

FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de implementação e execução da TURBO SERVICE SCOPE (TSS), conforme proposta comercial indicada, de acordo com a periodicidade e a forma de pagamento definidas entre as opções de pagamento disponibilizadas no ato da contratação, e será condição essencial para início da prestação de serviços.

5.2 A inadimplência da CONTRATANTE ensejará a suspensão imediata de todas as atividades em curso, incluindo campanhas, materiais em desenvolvimento, projetos pontuais e o acesso a quaisquer ferramentas, plataformas ou sistemas operados ou custeados pela CONTRATADA. Durante o período de suspensão, a CONTRATADA não estará obrigada a realizar qualquer tipo de entrega, suporte, reunião ou atendimento técnico, independentemente da urgência ou impacto. A CONTRATADA não será responsável por qualquer prejuízo direto ou indireto decorrente da suspensão dos serviços em razão da inadimplência. Solicitações pendentes durante o período de suspensão não serão compensadas, acumuladas, entregues retroativamente ou passíveis de reembolso parcial. Parágrafo primeiro: Caso a inadimplência ocorra em relação ao primeiro pagamento, não haverá a apresentação do Planejamento elaborado pela CONTRATADA. Parágrafo segundo: A falta de pagamento de qualquer valor acordado pela TURBO SERVICE SCOPE (TSS), na forma e na data de vencimento previstas no instrumento, resultará no acréscimo sobre o valor em atraso, com juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de multa moratória de 2% (dois por cento). Parágrafo terceiro: Parágrafo terceiro: O atraso ou a falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, de quaisquer valores devidos à CONTRATADA nas suas respectivas datas de vencimento, não acarretará na automática rescisão da TURBO SERVICE SCOPE (TSS), mas causará a suspensão temporária da prestação de serviços até que as pendências financeiras sejam regularizadas, permanecendo todas as obrigações estabelecidas neste termo ao CONTRATANTE. O retorno integral da prestação de serviços somente será restabelecido após a identificação do pagamento de todos os valores devidos. Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 14 dias corridos, a CONTRATADA poderá promover a rescisão da relação contratual, com aplicação de multa no valor equivalente a 2 (dois) Fees em desfavor da CONTRATANTE, além dos valores devidos préviamente não quitados. Parágrafo quinto: Fica resguardado o direito da CONTRATADA realizar o protesto do título e a inscrição da CONTRATANTE nos cadastros restritivos de crédito, após 14 dias de atraso, acrescendo as penas previstas neste dispositivo.

5.3 O valor mensal dos serviços contratados poderá ser reajustado anualmente, de forma automática, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se como base o mês da assinatura do contrato. Paralelamente, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante acordo entre as PARTES, em razão de aumento do volume de mídia, inclusão de novos serviços, ampliação de escopo, alocação de novos profissionais ou alterações substanciais na estratégia operacional. Nesse caso, as alterações serão formalizadas por meio de aditivo contratual ou novo TURBO SERVICE SCOPE (TSS).

5.4 Para fins de formalização e adequação tributária da relação jurídica entre as partes a CONTRATADA e a TURBO PARTNERS LTDA (CNPJ n. 42.100.292/0001-84) emitirá notas fiscais mensais contra a CONTRATANTE, após o pagamento integral devido, correspondente ao pagamento da prestação de serviços.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº CT-000429

25/12/2025

contato@turbopartners.com.br

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações que estejam estipuladas neste TERMO:

- a)** Estruturar e planejar o plano de ação conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- b)** Prestar os serviços conforme planejados e aprovados pela CONTRATANTE.
- c)** Empregar ferramentas de trabalho próprias para a prestação dos serviços.
- d)** Não explorar, comercialmente, com empresas terceiras, a lista de contatos ou base de dados de cadastro fornecida pela CONTRATANTE para fins de execução dos serviços contratados.
- e)** Responsabilizar-se pela utilização, não compartilhamento e sigilo dos logins e senhas fornecidos pela CONTRATANTE para acesso aos ambientes e plataformas digitais da CONTRATANTE, necessários à execução destes serviços, tais como Facebook, Instagram, Google, entre outros, responsabilizando-se por não compartilhar tais informações com nenhum terceiro, exceto aqueles considerados essenciais para executar os serviços e, apenas com a finalidade da execução do serviço e pelo tempo que este CONTRATO perdurar, usos que, pelo presente instrumento, são autorizados pela CONTRATANTE.
- f)** Manter o sigilo em relação às informações da CONTRATANTE compartilhadas sob este CONTRATO, bem como quaisquer dados de titularidade direta ou indireta do CONTRATANTE, salvo para uso interno e de controle de dados da TURBO , o que já foi autorizado pelo presente, cumprindo os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").
- g)** Considerando que a CONTRATADA terá acesso a dados sensíveis e pessoais em nome da CONTRATANTE no acesso e na utilização das mídias sociais e das outras contas de sistemas que sejam de titularidade desta, tais como, mas não limitado a logins, senhas, nome, CPF, RG, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados, representantes e procuradores, deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral, inclusive no que se refere às penas, as leis e regulamentações relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e as demais leis brasileiras relacionadas à proteção dos dados pessoais.
- h)** Não divulgar os dados pessoais acessados em razão deste CONTRATO, nem utilizá-los, compartilhá-los ou mesmo tratá-los por quaisquer outros meios para fins diversos da execução deste CONTRATO.

6.2 A prestação de serviço não estará restrita às plataformas previstas de forma expressa contratualmente, podendo ser executada em qualquer ambiente digital que se mostrar potencialmente e comercialmente interessante à CONTRATANTE, desde que previamente e expressamente aceito pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações que estejam estipuladas neste TERMO:

- a)** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas ao negócio da CONTRATANTE que sejam necessárias para a adequada prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- b)** Produzir os conteúdos necessários para fins de implementação das estratégias de content marketing sugeridas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE.
- c)** Responsabilizar-se pelo pagamento ou saldo nas mídias pagas (Google, Meta., Tiktok etc)
- d)** Participar, ativamente, do processo de planejamento e execução dos serviços prestados pela CONTRATADA para as definições de estratégias e acompanhamentos, bem como fornecer dados e informações pertinentes.
- e)** Produzir e fornecer à CONTRATADA todos os materiais necessários para execução das estratégias de marketing definidas, exemplificativamente, mas não limitado a: fotos, vídeos, informações e dados sobre o produto, serviço e empresa, agenda e eventos, mediante solicitação prévia da CONTRATADA e de acordo com as estratégias aprovadas.
- f)** Responsabilizar-se, integralmente, pela veracidade e licitude de todo o conteúdo, imagens, materiais audiovisuais e/ou dados, entre outros, fornecidos à CONTRATADA para fins de prestação dos serviços, bem como responsabiliza-se a aprovar as artes desenvolvidas com base nos materiais fornecidos, reconhecendo, por tal razão, a isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais bloqueios e banimentos de contas de anúncios.
- g)** Responsabilizar-se, integralmente, por obter todas as autorizações relativas a direitos autorais e dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, empregados ou não, incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº CT-000429

25/12/2025

contato@turbopartners.com.br

responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, impostos e contribuições atualmente existentes ou que venham a ser criados.

h) Manter a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações ou reivindicações relativas a direitos autorais, propriedade intelectual e personalidade de terceiros, sobre os materiais e informações fornecidos pela CONTRATANTE, pugnando pela imediata exclusão da CONTRATADA do polo passivo de quaisquer demandas administrativas ou judiciais advindas em relação ao disposto neste TERMO.

i) Observar as diretrizes e políticas de ética e cultura da CONTRATADA, em quaisquer atos, sugestões e conteúdos vinculados às estratégias de marketing.

j) Informar à CONTRATADA os seus dados cadastrais e dados de acesso (logins e senhas) dos ambientes e plataformas digitais, quando necessários para a execução dos serviços, tais como Facebook, Instagram, Google e quaisquer outros definidos em conjunto entre as PARTES, bem como manter a CONTRATADA sempre informada acerca de quaisquer alterações em dados cadastrais ou dados de acesso, durante a vigência da prestação de serviço.

k) Comprometer-se a manter sigilo sobre quaisquer dados de natureza pessoal, sensível e empresarial que obtiver contato em decorrência desta contratação, oriundos e/ou de interesse da CONTRATADA.

l) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazo especificados na proposta comercial.

m) Permitir que a CONTRATADA utilize, sem ônus, o nome comercial, a marca, elementos visuais e os resultados obtidos em campanhas ou projetos executados, com a finalidade de divulgação institucional, comercial ou digital, como portfólio, apresentação de cases ou materiais de marketing. Tal utilização deverá observar os princípios de razoabilidade, confidencialidade estratégica e bom senso, sendo vedada a exposição de dados sensíveis, segredos industriais ou informações que possam prejudicar a reputação ou a competitividade da CONTRATANTE.

n) Permanecer cumprindo as suas obrigações previstas neste TERMO e na proposta comercial em caso de bloqueios e banimentos de contas de anúncios de sua titularidade.

o) Responsabilizar-se, se for o caso da contratação de serviços de software de terceiro para sua plataforma, pelo devido adimplemento das prestações, reconhecendo-se que estes serviços não fazem parte do escopo do presente contrato. A CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade pelos serviços executados ou oferecidos por este software de propriedade de terceiros, bem como pelo funcionamento do software, não se responsabilizando pelo pagamento de despesas operacionais, contratação de software de terceiros, trasladados ou eventuais despesas com produção de material e veiculação de mídia, as quais são encargos da CONTRATANTE;

p) A CONTRATANTE reconhece que sua eventual inércia, ausência de participação, atrasos na aprovação de materiais, não envio de informações ou não utilização das entregas contratadas não caracterizam falha na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, tampouco ensejam abatimento de valores, compensações, suspensão de cobranças ou rescisão por justa causa.

q) Optar pelo investimento, ou não, em mídias pagas, conforme estratégias sugeridas pela CONTRATADA.

r) O pagamento integral dos valores pactuados será exigível independentemente da efetiva utilização dos serviços, desde que a CONTRATADA tenha mantido sua disponibilidade técnica e operacional

7.2 A CONTRATANTE tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, incluindo as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, impostos e contribuições atualmente existentes ou que venham a ser criados.

7.3 A CONTRATANTE concede imunidade total e irrestrita à CONTRATADA em razão de eventuais reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados e/ou prestadores de serviço da CONTRATANTE que contenham a CONTRATADA no polo passivo e tenham conexão com o presente contrato.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1 Todas as informações e dados de natureza técnica e comercial tornados de conhecimento a qualquer das PARTES em virtude do presente TERMO e da proposta comercial constituem matéria sigilosa, obrigando-se, assim, sob as penas da lei, a guardar integral e absoluto segredo a seu respeito, bem como a advertir seus empregados e prestadores de serviços sobre a feição sigilosa dos mesmos, comprometendo-se, ainda, a deles não fazer uso em proveito próprio, diretamente ou por interposta pessoa, sob



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº CT-000429

25/12/2025

contato@turbopartners.com.br

pena de responder civil e penalmente pelo descumprimento de dita obrigação, além das penalidades na Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

8.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida neste TERMO e da proposta comercial não se aplica para os casos de divulgação de informações da CONTRATANTE para cumprimento da prestação de serviço pela CONTRATADA.

INDEPENDÊNCIA ENTRE OS CONTRATANTES

9.1 O relacionamento estabelecido por este CONTRATO é exclusivamente de prestador e tomador de serviços. A CONTRATADA ou quaisquer de seus agentes, representantes e/ou empregados não é, nem poderão ser considerados agentes, dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, impostos e contribuições atualmente existentes ou que venham a ser criados.

9.2 A PARTE que pagar as ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços terá o direito sobre os entregáveis produzidos através dessas ferramentas.

9.3 A CONTRATADA será a única responsável pela eventual seleção e alocação de profissionais que conta e exclusiva responsabilidade do pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais que entender serem necessários para a prestação dos serviços. A CONTRATADA reconhece que nenhum de seus eventuais empregados, estagiários, prestadores de serviços ou subcontratados é empregado da CONTRATANTE e que a CONTRATANTE não terá qualquer obrigação de pagar o salário, encargos trabalhistas, encargos da seguridade social (INSS), fundo de garantia (FGTS) ou qualquer outro montante estabelecido por lei ou em CONTRATO relacionado à CONTRATADA ou a tais profissionais.

9.4 As PARTES obrigam-se a não contratar, persuadir, aliciar ou tentar atrair qualquer pessoa envolvida no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Projeto, sob pena do pagamento da multa prevista no artigo 608 do Código Civil. A obrigação de não aliciamento aqui assumida vigorará por até 02 (dois) anos após o encerramento da parceria ou saída do empregado, colaborador ou investidor.

9.5 Sem prejuízo das indenizações por perdas e danos e da responsabilidade criminal, o CONTRATANTE, em caso de infração da cláusula 9.4, pagará a CONTRATADA uma multa não compensatória igual a R\$10.000,00 (dez mil reais) por cada infração ou 12 x fee médio (o que for maior).

PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a legislação brasileira de proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais acessados durante a execução do contrato.

10.2 A CONTRATADA poderá acessar e tratar dados pessoais exclusivamente para fins da prestação dos serviços contratados, comprometendo-se a não compartilhar, divulgar ou utilizar tais dados para qualquer outro fim. Quaisquer incidentes de segurança serão comunicados à CONTRATANTE, que poderá adotar medidas necessárias. Parágrafo único: Qualquer tratamento de dados realizado por subcontratados dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE.

COMPLIANCE

11.1. A CONTRATADA declara que cumpre integralmente as legislações anticorrupção, antiterrorismo e de combate à lavagem de dinheiro em vigor no Brasil, responsabilizando-se por suas obrigações legais e fiscais.

11.2. As PARTES declaram que a contratação é lícita e que os signatários estão legalmente autorizados a firmar este instrumento.

CANCELAMENTO DA ASSINATURA

12.1. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento da assinatura a qualquer momento, mediante comunicação formal por escrito, exclusivamente via e-mail para contato@turbopartners.com.br, observando-se:

a) Durante os 6 (seis) primeiros meses de vigência contratual: Será devido o pagamento correspondente a 30 (trinta) dias de aviso prévio, período em que os serviços permanecerão ativos, além da aplicação de multa rescisória equivalente a 1 (uma) mensalidade, a título exclusivamente indenizatório, sem prestação de serviços vinculados a este valor.

b) Após 6 (seis) meses completos de vigência contratual: a CONTRATANTE deverá cumprir aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, período em que os serviços permanecerão ativos e será devido 1 (um) boleto adicional correspondente ao ciclo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº CT-000429

25/12/2025

contato@turbopartners.com.br

vigente. Parágrafo único: Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir o aviso prévio devido, o valor correspondente deverá ser adimplido em caráter indenizatório, sem prestação de serviços.

12.2. Caso a CONTRATANTE impeça, direta ou indiretamente, a execução dos serviços, isso não isentará o pagamento dos valores devidos. Consideram-se impedimentos, entre outros: falta de fornecimento de acessos, ausência de respostas ou aprovações dentro dos prazos solicitados, ou recusa injustificada de materiais necessários.

12.3. Em contratos de natureza pontual (projetos com valor fechado), não se aplica esta cláusula de cancelamento, sendo devido pela CONTRATANTE o pagamento integral do valor acordado, mesmo em caso de rescisão antecipada.

12.4. Qualquer das PARTES poderá rescindir o contrato por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- a)** inadimplemento da CONTRATANTE;
- b)** ausência de participação ativa da CONTRATANTE na execução do projeto.

13.5 Em qualquer hipótese de rescisão, os valores já pagos não serão devolvidos ou reembolsados.

13.6 As PARTES não serão responsabilizadas por falhas ou atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Salvo disposição em contrário neste CONTRATO, as comunicações entre as PARTES seguirão os seguintes critérios:

a) As comunicações de natureza operacional e rotineira (ex: andamento de tarefas, aprovações de peças, alinhamentos de prazos) poderão ser realizadas por meio do aplicativo WhatsApp, desde que seja o canal oficial previamente indicado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

b) Já as comunicações de natureza contratual, jurídica ou financeira, que envolvam alterações de cláusulas, solicitações de cancelamento, pedidos de abatimento, negociação de valores ou notificações formais, deverão ser realizadas exclusivamente por e-mail da CONTRATADA, sendo ele o endereço: contato@turbopartners.com.br.

Qualquer comunicação realizada fora desses critérios não será considerada válida ou legal para efeitos contratuais.

13.2 Notificações: eventuais notificações sobre descumprimento de obrigações contratuais das PARTES deverão ser realizadas por e-mail para os endereços eletrônicos das PARTES indicados no preâmbulo na proposta comercial, devendo as PARTES informar eventual alteração de endereço também por notificação escrita, sob pena de se considerarem válidas as notificações enviadas para os endereços aqui contidos.

13.3 Limitação: A CONTRATADA não será, em nenhuma circunstância, responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de receita, danos operacionais, reputacionais ou quaisquer prejuízos decorrentes de decisões, omissões ou ações da própria CONTRATANTE, de terceiros ou de plataformas utilizadas para a execução do projeto, incluindo instabilidades ou falhas externas alheias ao seu controle.

13.4 Este contrato será regido pela legislação civil brasileira, com foro eleito na comarca da sede da CONTRATADA.

13.5 O presente contrato será assinado eletronicamente por meio de plataforma certificada (ex: Zapsign, Docusign ou equivalente), nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Lei 14.063/2020, dispensadas testemunhas, e valerá como título executivo extrajudicial.

13.6 Ao firmar este instrumento, a CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que:

- a)** o signatário possui mais de 18 (dezoito) anos e plena capacidade civil;
- b)** está legalmente autorizado a representar a pessoa jurídica CONTRATANTE e a assumir as obrigações previstas neste contrato;
- c)** leu integralmente o presente TERMO, compreendeu todas as suas cláusulas, e está ciente das entregas, prazos e condições pactuadas;
- d)** aceita integralmente o conteúdo deste contrato, sem vícios de consentimento.